



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

MESA DIRETORA

PARECER

Vem para análise e parecer da Mesa Diretora o Projeto de Resolução nº 5/2018, de autoria da Vereadora Rosane Bonho, que busca alterar o § 5º do Art. 111 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu.

O Projeto tem a finalidade de exibir o Hino Nacional Brasileiro em Linguagem Brasileira de Sinais – LIBRAS no telão desta Casa. Conforme Justificativa, esta alteração trará mais comodidade aos usuários, além de tornar a Câmara Municipal um órgão mais inclusivo.

Assim, é proposto no Art. 1º do Projeto que em toda sessão ordinária, antes do início dos trabalhos, o Presidente determinará a execução instrumental do Hino Nacional Brasileiro, devendo exibir no telão, simultaneamente, o Hino na Língua Brasileira de Sinais – Libras e legendado.

Isto posto, após análise da Matéria, esta Mesa Diretora se manifesta favorável à aprovação do Projeto de Resolução nº 5/2019.

Sala das Comissões, 11 de junho de 2019.


Nanci Rafagnin Andreola
1ª Vice-Presidente/Relatora


Beni Rodrigues
Presidente


Rosane Bonho
1ª Secretário


João Miranda
Vice-Presidente


Edson Narizão
2º Secretário



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Trata-se do Projeto de Resolução nº 5/2019, de Autoria da Vereadora Rosane Bonho e Outros, que visa alterar o Regimento Interno desta Casa, propondo que, quando da execução instrumental do Hino Nacional no Plenário, seja feita, simultaneamente, a sua exibição no painel eletrônico, em libras e legendado.

A Matéria recebeu a análise da Consultoria Jurídica desta Casa, cujo parecer transcrevemos parcialmente:

“...

Para justificar a iniciativa do presente projeto, os dignos autores aduziram, de forma sintética, que a proposta viria a fortalecer o caráter inclusivo da Câmara Municipal, eis que atualmente, nas sessões ordinárias, se executa o Hino Nacional “sem a presença de um intérprete de libras”.

Tecnicamente, o projeto se mostra legal e ajustado à legislação vigente, eis que elaborado com base no regular exercício da competência legislativa desta Casa.

Sim, em termos formais, com relação à **origem**, o projeto não apresenta irregularidade, eis que nossa Lei Orgânica do Município, no artigo 11, inciso I, letra a, torna explícita a legitimidade da matéria objeto da proposição à Câmara Municipal, além do fato do assunto se relacionar à questão de natureza interna do Poder Legislativo local.

Por sua vez, quanto ao aspecto **material** (conteúdo do projeto), não observamos ilegalidade tendo em vista que o objeto tutelado (proteção das pessoas com deficiência), se trata de competência comum da União, Estados e Municípios, nos termos do artigo 23, inciso II, da Constituição Federal. Não obstante, lembra-se que compete concorrentemente aos mesmos entes legislar sobre a matéria, conforme

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

preconiza o artigo 24, inciso XIV, da Lei Fundamental.

Feitas as devidas ponderações sobre a legalidade material da proposição restaria tão somente a este departamento avalizar juridicamente a iniciativa, devolvendo o expediente para comissão temática desta casa.

Essas são as conclusões sobre a proposição legislativa em análise.

...

Em vista do exposto pela Consultoria Jurídica, esta Comissão se manifesta favorável à aprovação do Projeto de Resolução nº 5/2019.

Sala das Comissões, 6 de junho de 2019.

João Miranda
Presidente


Anderson Andrade
Vice-Presidente /Relator


Marcelinho Moura
Membro

eq